



1

**DELIBERAÇÃO Nº 1336**  
25 de fevereiro de 2019

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13538/2019	Farmácia Concórdia Ltda	2489	Concórdia	Ausência
I-13513/2018	Associação Beneficente Seara do Bem	1409	Lages	Sem RT
I-12661/2017	Município de Palhoça – Fcia Básica da Policlínica Central	6616	Palhoça	Sem RT
I-11716/2017	Município de Palhoça – Fcia Básica da Policlínica Central	6616	Palhoça	Sem RT
I-13438/2018	JH Araújo & Cia Ltda ME	9320	Camboriú	Ausência
I-13536/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10994	Florianópolis	Ausência
I-13458/2018	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	11779	Joaçaba	Ausência
I-13315/2018	Município de Criciúma – CAPS II Álcool/Drogas	13373	Criciúma	Sem RT
I-11863/2017	Município de Fraiburgo – Vigilância Epidemiológica	13577	Fraiburgo	Ilegal
I-13517/2018	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	14324	Lages	Restante do Horário
I-13512/2018	RF & Souza Comércio de	15354	Porto Belo	Ilegal



	Medicamentos Ltda			
I-13557/2019	Farmaextra Drogarias Ltda	15363	Florianópolis	llegal

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de três (03) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13616/2019	Mendes Taborda e Cia Ltda EPP	3413	Florianópolis	Restante do Horário
I-13547/2019	Drogaria Arruda Ltda – ME	4148	Balneário Camboriú	Ausência
I-13427/2018	Marcus V. F. D´Agostini Eireli	7635	Maravilha	Ausência
I-13617/2019	Empreendimentos Pague Menos S/A	15245	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de seis (06) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13396/2018	Farmácia Westphal Ltda ME	6359	Tubarão	Ausência
I-13575/2019	Farmácia M.C.P. Ltda ME	9012	São Francisco do Sul	Restante do Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de seis (06) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13654/2019	David Schaefer & Cia Ltda	7475	Balneário Camboriú	Ausência

Artigo 5º – Baixar em diligência o processo I-13449/2018, instaurado em desfavor da empresa De Conto & Piran Ltda (inscrição 7592), com endereço na Avenida Santa Catarina nº 922, Centro, no município de Coronel Freitas, devido não possuir farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no horário da inspeção anterior (12h27min) para verificar se a empresa continua aberta fora do horário registrado junto ao CRF/SC.

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo I-13443/2018, instaurado em desfavor da empresa Andreza Pasquali de Souza (inscrição 11863), com endereço na Rua Faxinal dos Guedes nº 630-E, Cristo Rei, no município de Chapecó, devido não possuir farmacêutico



responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no horário da inspeção anterior (13h35min) para verificar se a empresa continua fora do horário registrado junto ao CRF/SC.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo I-13441/2018, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Farmadete Ltda ME (inscrição 14587), com endereço na Rua João Pessoa nº 1516, Centro, no município de Pinhalzinho, devido não possuir farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção a fim de verificar se a empresa continua aberta fora do horário registrado junto ao CRF/SC.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-13454/2018, instaurado em desfavor da empresa Dagostini Empreendimentos Farmacêuticos Ltda ME (inscrição 10032), com endereço na Rua Benjamin Constant nº 183E, Centro, no município de Chapecó, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Claudia Sendroski Hubner. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no horário de assistência da RT Claudia que é de segunda a sexta das 08h às 14h, sábado e domingo das 08h às 12h e das 14h às 20h.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo I-13439/2018, instaurado em desfavor da empresa Drogaria Municípios Ltda ME (inscrição 12741), com endereço na Rua Angelina nº 380, Bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Lisiane Moro João. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no horário de assistência da RT Lisiane que é de segunda a segunda das 08h às 23h.

Artigo 10 – Baixar em diligência o processo I-13484/2018, instaurado em desfavor da empresa J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP (inscrição 15057), com endereço na Praça Dr. Nereu Ramos nº 16, Centro, no município de Criciúma, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Andressa Loureiro Muffato. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no horário da última inspeção realizada (18h40min.) para esclarecimento do perfil de assistência da RT Andressa.

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13505/2018	Farmácia Fé Içara Ltda	8430	Içara	Restante do Horário
I-13543/2019	Município de Caçador – Posto de Saúde Martello	10050	Caçador	Restante do Horário
I-13467/2018	Farmácia Gênese Ltda ME	13058	Arabutã	Sem RT
I-13552/2019	Farmácia Gênese Ltda ME	13058	Arabutã	Restante do



				Horário
I-13466/2018	Farmácia Scholze & Bertoncini Ltda ME	14068	Mafra	Ausência
I-13535/2019	Moraes Farmácia Ltda ME	14099	Palhoça	Sem RT
I-13571/2019	Raia Drogasil S.A.	14106	Florianópolis	Restante do Horário
I-13546/2019	Darci de França Pereira ME	14427	Barra Velha	Sem RT
I-13541/2019	Raia Drogasil S/A	14446	Brusque	Restante do Horário

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13462/2018	Farmácia Farmagoss Ltda ME	3125	Concórdia	Ausência
I-13496/2018	A. Angeloni & Cia Ltda	5885	Blumenau	Restante do Horário
I-13520/2018	JT Medicamentos Ltda ME	7439	Navegantes	Sem RT
I-13456/2018	Dagostini Empreendimentos Farmacêuticos Ltda ME	8522	Cunha Porã	Ausência
I-13558/2019	Farmácia e Drogaria Nissei S/A	11795	São Bento do Sul	Restante do Horário
I-13542/2019	Farmácia Moreira Ltda ME	12093	São Francisco do Sul	Restante do Horário
I-13511/2018	Mun. de Brunópolis – FMS	12204	Brunópolis	Sem RT
I-13573/2019	Raia Drogasil S.A.	12492	Florianópolis	Restante do Horário
I-13569/2019	Rozimeri Gonçalves de Andrade ME	14824	São José	Restante do Horário

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:



<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13468/2018	Município de Alto Bela Vista (Farmácia Pública)	9493	Alto Bela Vista	Sem RT

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-13481/2018	Hospital Santa Cruz de Canoinhas	11873	Canoinhas	Restante do Horário

Artigo 15 – Arquivar o processo de infração I-13393/2018, instaurado em desfavor da empresa Laboratório Clínico Patológico Martins Ltda (inscrição 15253). O processo foi multado Ad Referendum em reunião plenária de 30/11/2018, pelo fato da empresa não haver apresentado defesa para o Auto de Infração 43257 de 12/09/2018, porém, após o recebimento da multa o proprietário entrou em contato com o Departamento de Fiscalização do CRF/SC e alegou que havia encaminhado defesa dentro do prazo regulamentar. A empresa então encaminhou em 20 de dezembro de 2018 e-mail com cópia do comprovante de postagem nos Correios, cópia do AR com assinatura de recebimento de funcionário do Conselho e cópia da defesa enviada anteriormente. Assim sendo, o Conselheiro Carlos Nyander Theiss exarou parecer favorável ao cancelamento da multa e arquivamento do processo.

Artigo 16 – Conceder à Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen, vista nos processos abaixo relacionados:

a) Processo I-13509/2018, instaurado em desfavor da Farmácia Central Ltda EPP (inscrição 14291), de Indaial/SC, devido a empresa não possuir RT inscrito, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de três (3) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais);

b) Processo I-13328/2019, instaurado em desfavor da F & F Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (inscrição 14593), de Palhoça/SC, devido a empresa não possuir RT inscrito, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

c) Processo I-13486/2018, instaurado em desfavor da J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP (inscrição 15056), de Criciúma/SC, devido a empresa não possuir RT inscrito, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

d) Processo I-13574/2019, instaurado em desfavor da C L G Comércio de Medicamentos Ltda ME (inscrição 11115), de Florianópolis/SC, devido a ausência da responsável técnica,



Farmacêutica Caroline Liberali Ghem Vianna, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais);  
e) Processo I-13559/2019, instaurado em desfavor da Farmácia Central Ltda EPP (inscrição 14291), de Indaial/SC, devido a empresa não possuir RT inscrito, multada AD REFERENDUM por não ter apresentado defesa, em seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

Artigo 17 – Conceder ao Conselheiro Marcelo Conti, vista nos processos abaixo relacionados:

- a) Processo I-13442/2018, instaurado em desfavor da Segala & Guimarães Ltda ME (inscrição 8295), de Maravilha/SC, devido a ausência da responsável técnica, Farmacêutica Jamile Rosa Segala, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de três (3) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais);
- b) Processo I-13560/2019, instaurado em desfavor da Fernanda & Amanda Farmácia Ltda (inscrição 10362), de Florianópolis/SC, devido a ausência da responsável técnica, Farmacêutica Fernanda Sobreiro Modesto de Andrade, cujo parecer do Relator Conselheiro Carlos Nyander Theiss foi pela aplicação da penalidade de multa de três (3) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais);
- c) Processo I-13526/2019, instaurado em desfavor da Farmatrento Farmácia Ltda (inscrição 11269), de Nova Trento/SC, devido a empresa se encontrar aberta ao público em horário não declarado ao CRF/SC e sem farmacêutico responsável técnico, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de três (3) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais);
- d) Processo I-13570/2019, instaurado em desfavor da Sul Catarinense Comércio de Medicamentos Ltda ME (inscrição 14688), de Tubarão/SC, devido a empresa se encontrar aberta ao público em horário não declarado ao CRF/SC e sem farmacêutico responsável técnico, cujo parecer do Relator Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais);

Artigo 18 – Conceder à Conselheira Ana Flávia Broering Eller, vista nos processos abaixo relacionados:

- a) Processo I-13483/2018, instaurado em desfavor da J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP (inscrição 11154), de Araranguá/SC, devido a ausência da responsável técnica, Farmacêutica Lisiane da Silva Teixeira dos Santos, cujo parecer do Relator Conselheiro Carlos Nyander Theiss foi pela aplicação da penalidade de multa de dois (2) salários mínimos, o correspondente a R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais);
- b) Processo I-13304/2018, instaurado em desfavor da Oestefarma Comércio de Medicamentos Ltda ME (inscrição 14755), de Concórdia/SC, devido a ausência da responsável técnica, Farmacêutica Luana Balsan, cujo parecer do Relator Conselheiro Carlos Nyander Theiss foi pela aplicação da penalidade de multa de três (3) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais);
- c) Processo I-13463/2018, instaurado em desfavor da Farmácia Vicari & Menegas Ltda (inscrição 10026), de Ipira/SC, devido a ausência do responsável técnico, Farmacêutico Tarcísio Guilherme Wolfart da Silva, cujo parecer do Relator Conselheiro Carlos Nyander



7

Theiss foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

d) Processo I-13534/2018, instaurado em desfavor da Farmácia N Adami Ltda – ME (inscrição 13499), de São José/SC, devido a ausência da responsável técnica, Farmacêutica Jéssica Rodrigues Nogueira, cujo parecer do Relator Conselheiro Carlos Nyander Theiss foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

e) Processo I-13455/2018, instaurado em desfavor da Marcus V. F. D'Agostini Eireli EPP (inscrição 14558), de Chapecó/SC, devido a ausência da responsável técnica, Farmacêutica Shara Raquel Wierzynski Leal, cujo parecer do Relator Conselheiro Carlos Nyander Theiss foi pela aplicação da penalidade de multa de seis (6) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais);

Conforme determina o art. 20 do Cap. III da Deliberação 1105/2016 que dispõe sobre o regulamento das reuniões plenárias do CRF/SC, o pedido de vista da matéria por qualquer Conselheiro suspenderá seu julgamento ou suspensão, cabendo ao(s) Conselheiro(s) ser(em) relator(es) do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019.

**Karen Berenice Denez**  
Presidente do CRF-SC